DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-2590/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	11984/2014
PROTOCOLO	**:**	1526404
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2014
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES FORNECEDORES	**:**	ARTE CAMISETAS LTDA. – EPP, J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA., P H G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME, ÁGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. – EPP E IVONE APARECIDA MARRETO COUTINHO MEI.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2014
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO FUTURA DE PRODUTOS PARA CAMA, MESA E BANHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ/MS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO FUTURA DE PRODUTOS PARA CAMA, MESA E BANHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 63/2014 (peça 17), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 92/2014, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, tendo como

compromitentes fornecedores as empresas **ARTE CAMISETAS LTDA. - EPP, J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA., P H G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME, ÁGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. – EPP e IVONE APARECIDA MARRETO COUTINHO MEI,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 62/2010, para a aquisição de produtos para cama, mesa e banho, conforme Termo de Referência, para atendimento às unidades escolares da REME – Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 17/7/2014 (peça 18) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 28/7/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–17293/2014 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 92/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 63/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16591/2014 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, e artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", c/c o artigo 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 92/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 63/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, e respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 92/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 63/2014, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, tendo como compromitentes fornecedores as empresas **ARTE CAMISETAS LTDA. - EPP, J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA., P H G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME, ÁGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. – EPP e IVONE APARECIDA MARRETO COUTINHO MEI;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator